



V CONGRESSO NACIONAL

**REGULAMENTO
DO
V CONGRESSO DA ANMCV**

**Praia, 27 e 28 de Maio de 2004
Assembleia Nacional**

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1º **(Local, data, hora e objectivo)**

1. O V Congresso da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV) reúne-se na Cidade da Praia, Palácio da Assembleia Nacional, nos dias 27 e 28 de Maio de 2004, iniciando-se os seus trabalhos às 9h00 do primeiro daqueles dias, com a aprovação do Regulamento do Congresso e da Ordem dos Trabalhos.

2. Os objectivos do Congresso são, para além do debate de temas que interessam aos seus associados, a apreciação do relatório geral de actividades do mandato (2000/2004), aprovação das linhas gerais de actuação da ANMCV para o próximo mandato, a eleição dos órgãos da ANMCV (Mesa do Congresso e Conselho Directivo).

Artigo 2º **(Delegados)**

1. Nos termos do nº 2, do art.º 7º, dos Estatutos da ANMCV, compõem o Congresso Nacional seis delegados de cada Município associado, assim discriminados:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
- c) Dois Vereadores designados pela Câmara Municipal;
- d) Dois membros da Assembleia Municipal, designados pelo plenário;
- e) Os titulares da Mesa do Congresso Nacional e do Conselho Directivo cessantes.

2. As inscrições ao Congresso devem ter lugar até ao dia 20 de Maio, pelas 18.00 horas, em carta dirigida à Sede da ANMCV, por fax ou entregue directamente no seu edifício, sito na Achada de Santo António, Bloco do IFH, R/C, indicando os nomes e função actual de cada delegado.

Artigo 3º **(Participantes)**

São participantes no V Congresso, sem direito a voto:

- a) um representante de cada Associação de Municípios de Cabo Verde;
- b) os representantes das autarquias ou suas associações representativas convidadas de Países com os quais a ANMCV e os Municípios mantêm relações de amizade e cooperação.

Artigo 5º **(Convidados)**

Para além do disposto no número anterior, poderão ser convidadas demais entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com quem a ANMCV e os Municípios ou suas Associações mantêm relações de amizade e cooperação.

Artigo 4º
(Poderes e deveres dos Delegados)

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados ao Congresso:
 - a) Subscrever propostas;
 - b) Eleger e ser eleito, salvo quando na situação de inelegibilidade, prevista no nº 3, do artigo 4º dos Estatutos da ANMCV;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Fazer requerimentos e interpelações à Mesa.
2. Para cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
3. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa, que as fará constar da acta do Congresso.

Artigo 5º.
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - 1
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar o cumprimento da Ordem dos Trabalhos;
 - c) Admitir propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - d) Fazer as comunicações que entender convenientes ao Congresso;
 - e) Receber as candidaturas à Mesa do Congresso e ao Conselho Directivo;
 - f) Providenciar o necessário e adequado quanto ao expediente e à realização do escrutínio;
 - g) Proclamar o resultado das eleições;
 - h) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 6º
(Quorum e deliberação)

1. Salvo disposição dos Estatutos expressa em contrário, o Congresso Nacional não pode funcionar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus delegados.
2. O Congresso Nacional delibera por pluralidade de votos dos delegados presentes, salvo disposição dos Estatutos expressa em contrário.

CAPÍTULO II

Das alterações aos Estatutos

Artigo 7º **(Alteração dos Estatutos)**

1. As propostas de alteração aos Estatutos deverão ser entregues ao Secretariado do Congresso até ao dia 20 de Maio, pelas 18 horas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ser subscritas pelo Conselho Directivo ou por um mínimo de 30 delegados ao Congresso.
3. Durante os trabalhos do Congresso, só serão admitidas novas propostas de alteração aos Estatutos, se subscritas por um mínimo de 40 dos delegados presentes.
4. A metodologia de votação das propostas será a seguinte:
 - a) propostas de eliminação;
 - b) propostas de substituição e de emenda;
 - c) texto-base integrando as alterações já eventualmente aprovadas;
 - d) propostas de aditamento.
5. A votação para a alteração dos Estatutos faz-se “braço no ar”.

CAPÍTULO III

Das eleições da Mesa do Congresso e do Conselho Directivo

Artigo 8º **(Candidaturas para a Mesa do Congresso e para o Conselho Directivo)**

1. As candidaturas aos órgãos da ANMCV são apresentadas por listas completas, propostas por pelo menos um décimo do colégio eleitoral e acompanhadas de declarações de aceitação da candidatura, subscritas pelos candidatos conjuntamente.
2. Cada lista designa, de entre os candidatos ou de entre os delegados ao Congresso, um mandatário para a representar durante o acto eleitoral.
3. Não é admitida a candidatura de uma mesma pessoa por mais de uma lista para o mesmo órgão.
4. As listas de candidatos são apresentadas perante a Mesa do Congresso, de acordo com o tempo por ela fixado em plenário do Congresso.

Artigo 9º **(Justificação de candidatura)**

Às listas concorrentes será reservado um período não superior a vinte minutos para apresentação das razões da sua candidatura.

Artigo 10°
(Processo de votação)

1. A votação é feita através de boletins de voto, distribuídos previamente pela Mesa do Congresso, em cores diferentes.
2. Haverá duas votações separadas, uma para a Mesa do Congresso e outra para o Conselho Directivo.
3. O Presidente e demais membros da Mesa do Congresso serão os primeiros a votar.
4. O Presidente da Mesa declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os delegados inscritos ou presentes.

Artigo 11°
(Apuramento)

1. Encerrada a votação, a Mesa do Congresso procede de imediato à contagem do total dos boletins de voto utilizados e introduzidos na urna, após o que são reintroduzidos na urna.
2. Procede-se em seguida à contagem dos votos pelas candidaturas apresentadas.
3. Para a determinação das maiorias não contam os votos nulos ou em branco.
4. A Mesa do Congresso é eleita “por maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Nacional”, nos termos do nº 3, do artigo 7°, dos Estatutos.
5. O Conselho Directivo é eleito “pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados”, nos termos do nº 2, do artigo 15°, dos Estatutos.
6. Efectuadas as operações necessárias a Mesa do Congresso proclama o resultado das eleições.

Artigo 12°
(Votos válidos, nulos e em branco)

1. Só são válidos os votos em que o delegado haja assinalado correctamente a sua vontade.
2. São votos em branco os correspondentes a boletins de voto que não contenham qualquer sinal.
3. São votos nulos os correspondentes aos boletins:
 - a) em que tenha sido assinalado mais de um quadrado;
 - b) em relação aos quais haja fundadas dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
 - a) em que haja sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - b) em que tenha sido escrito qualquer palavra.

Artigo 13°
(Elaboração de acta)

1. Dos actos eleitorais – eleições da Mesa do Congresso e do Conselho Directivo – será lavrada pela Mesa do Congresso em exercício, uma acta síntese de que constarão obrigatoriamente:
 - a) o início do acto eleitoral e a hora de encerramento da votação;
 - b) a lista de todos os delegados ao Congresso presentes durante a votação, que deve ser apensa à acta;
 - c) o número de votos válidos obtidos por cada candidatura ou lista, bem como o dos votos nulos e em branco;
 - d) o número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação, protesto e contra-protesto, bem assim as deliberações recaídas sobre os mesmos;
 - e) o número de reclamações, protestos e contra-protestos apensos à acta;
 - f) outras deliberações eventualmente tomadas pela Mesa.
2. A acta é assinada por todos os membros da Mesa do Congresso e pelos representantes de todas as candidaturas.
3. Havendo recusa de assinatura deve constar da acta a razão determinante de tal facto.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 14°
(Secretariado)

1. O Secretariado do Congresso será assegurado pela Secretaria-Geral da ANMCV.
2. O Secretariado do Congresso funciona na Sede da ANMCV até ao dia 26 de Maio de 2004 e na Assembleia Nacional nos dias 27 e 28 do mesmo mês.

Artigo 15°.
(Lacunas)

Compete à Mesa do Congresso interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento.

O Proponente,

.....
/Eng. Jorge Pedro Mauricio Santos
Presidente do Conselho Directivo Cessante